



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 958369
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS, por meio da Portaria SMAAS 019, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades, identificar os responsáveis e quantificar o dano em relação a execução do convênio 01-177.277/10-44.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 11/7/2019 (f. 175), a Segunda Câmara, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, por unanimidade: **I)** julgou irregulares as contas relativas ao convênio 01-177.277/10-44, de responsabilidade da Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais – ACI/MG, tendo em vista a falta de comprovação da aplicação correta de parte dos recursos repassados pelo Município; **II)** determinou o ressarcimento por parte da Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais – ACI/MG aos cofres municipais, do valor histórico de R\$193.927,98 (cento e noventa e três mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros legais; **III)** declarou o senhor Jorge Roberto Afonso de Souza Silva, representante legal da entidade à época, solidariamente responsável pelo ressarcimento do dano total apurado; **IV)** aplicou multa ao responsável, senhor Jorge Roberto Afonso de Souza Silva, no valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais); **V)** recomendou, inclusive ao atual responsável pelo controle interno do Município: **a)** que a Administração Municipal: **1)** adote matriz de responsabilização e memória de cálculo na apuração de dano ao erário nos casos de TCE, bem como a respectiva fundamentação legal; **2)** na celebração de convênios, inclua no Plano de Trabalho o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários envolvidos na execução do objeto, ainda que o repasse seja definido *per capita*; e **3)** adote medidas administrativas céleres nos casos de inadimplência do conveniente em relação à prestação de contas, com a observância de prazos previstos na legislação municipal, estadual e em instruções normativas desta Corte de Contas; **b)** que a Comissão de Tomada de Contas Especial: **1)** proceda à atualização monetária do dano apurado com a concomitante aplicação dos encargos legais; **2)** inclua nos relatórios os dados pessoais dos gestores municipais, cuja gestão esteja compreendida entre o período de celebração



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

da avença até a data da instauração da Tomada de Contas Especial, instruídos ainda com as respectivas portarias de nomeação e exoneração.

A decisão transitou em julgado em 18/11/2019, conforme certificado à f. 179.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 1.077/2021 (f. 211/212), 1.078/2021 (f. 213/214), 1.079/2021 (f. 215/216), em face de Jorge Roberto Afonso de Souza Silva, Associação dos Cuidadores de Idosos de Minas Gerais – ACI/MG e Jorge Roberto Afonso de Souza Silva, com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 958369M1945 e 958369R1684 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II e 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2021.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.